



ESTADO DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPR

CNPJ: 03.544.865/0001-07

ALTA FLORESTA - MT, AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, Nº 3117, CENTRO

SOLICITAÇÃO 00000004/2022

Requerente: VALMIR GUEDES PEREIRA

Solicitada em: 03/02/2022

Órgão: 15 - INSTITUTO MUN. DE PREV. DO SERVIDOR MUN. DE ALTA FLORESTA - IPREAF

Unidade: 001 - IPREAF

Setor: 001 - IPREAF

Finalidade: SERVIÇO DE REAVALIAÇÃO E CÁLCULO ATUARIAL REFERENTE AO ANO BASE DE 2021

Justificativa: CONFORME A NECESSIDADE E AS DETERMINAÇÕES LEGAIS DE SE MANTER O EQUILÍBRIO ATUARIAL DO RPPS, DEVERÁ SER CONTRATADA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL E NOTA TÉCNICA ATUARIAL, PROJEÇÃO ATUARIAL, FLUXO ATUARIAL, PREENCHIMENTO DE DRAA, DE MODO A GARANTIR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO INSTITUTO, SEM NECESSIDADE DE RESSEGURO, ALÉM DE ELABORAR PROJETO DE LEI DO PLANO DE CUSTEIO, NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL E DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO ATUARIAL, MENSAL, CONFORME PORTARIA 464/2018 MF

Cód. TCE	Item	Descrição	Elem. Sub.	Desd.	Tipo	Unidade	Qtde.	Valor	Subtotal
							Solicitada		
294761-7	332	REAVALIACAO E CALCULO ATUARIAL	35	03	SERVIÇO	UN - UNIDADE	11,0000	1.209,0910	13.300,00
Detalhamento:									
Quantidade Itens:		1	Quantidade Total:				11,0000	Total:	R\$ 13.300,00

* Declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das normas que regulamentam o Regime de Adiantamento, e que a ausência de prestação de contas nos prazos legais poderá ensejar descontos na folha de pagamento.

VALMIR GUEDES PEREIRA
REQUERENTE

VALMIR GUEDES PEREIRA
RESPONSÁVEL PELO SETOR

Incluído Por: ROBERTO DE CARLI



ESTADO DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF

ALTA FLORESTA - MT, AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, Nº 3117, CENTRO

MAPA COMPARATIVO COTAÇÃO - 4/2022

DATA COTAÇÃO: 11/02/2022

PROC. DE COMPRA: 00000004/2022

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REAVALIAÇÃO E CÁLCULO ATUARIAL DO ANO BASE 2021, CONTANDO AINDA COM NO
TA TÉCNICA ATUARIAL, PROJEÇÃO ATUARIAL, FLUXO ATUARIAL, PREENCHIMENTO DE DRAA ALÉM DE ELABORAR PROJE
RAR PROJETO DE LEI DO PLANO DE CUSTEIO, NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL E DEMONST. DE VIABILID. ORÇAMENT. E F

ITEM	Descrição	Fornecedores	Balizamento por Valor Unitário	Balizamento por Valor Total
332	REAVALIACAO E CALCULO ATUARIAL	3	1.336,3637	14.700,0000
1462	I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI	11,0000	1.209,0910	13.300,00
372115	ESA ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA	11,0000	1.390,9090	15.300,00
3781	SIGMA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	11,0000	1.409,0910	15.500,00
			Total	4.009,0910

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS

PRESIDENTE CPL

Incluído Por: ROBERTO DE CARLI

Incluído Em: 17/02/2022 08:17

Alterado Por: ROBERTO DE CARLI

Alterado Em: 17/02/2022 08:18

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA - MT

PROPOSTA - REAVALIAÇÃO ATUARIAL

ANO BASE 31/12/2021 - ANO CALENDÁRIO (Exercício) 2022

Cuiabá - MT, 03 de fevereiro de 2022

CÁLCULO ATUARIAL

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	CÁLCULO ATUARIAL • REAVALIAÇÃO ATUARIAL (PDF); • PROJEÇÃO e FLUXO ATUARIAL; • NOTA TÉCNICA ATUARIAL <i>(se necessário)</i>; • DRAA - CADPREV.	Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, conforme Portaria MPS 464/2018; Projeção Atuarial, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98; Fluxo Atuarial, conforme orientação da SPPS; e Preenchimento do DRAA, conforme Portaria MPS 402/2008, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.	R\$ 7.000,00
2	NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL	Contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário;	R\$ 400,00
3	DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SUSTEN	Elaboração de Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);	R\$ 1.500,00
4	REAVALIAÇÃO ATUARIAL ENCADERNADA	Envio por sedex, de uma Reavaliação Atuarial <u>impressa e encadernada</u> ;	R\$ 200,00
OPÇÃO 1 - CÁLCULO ATUARIAL			R\$ 9.100,00

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
5	GESTÃO DE PASSIVO	> Análise de Sensibilidade dos Resultados à alteração das principais hipóteses utilizadas na avaliação; > Emissão do Parecer sobre a situação financeira e atuarial atualizada do RPPS; > Análise da Hipótese Atuariais Aplicadas: Testes de Aderência das Hipóteses e de Convergência da Taxa de Juros considerada; > Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais; > Assessoria técnica atuarial ao responsável do instituto durante todo o desenvolvimento dos serviços contratados: orientar, prestar informações, esclarecer e dirimir dúvidas pertinentes.	R\$ 4.200,00
OPÇÃO 2 - GESTÃO DE PASSIVO			R\$ 4.200,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA		mês (R\$)	ano (R\$)
OPÇÃO 1 - CÁLCULO ATUARIAL		R\$ 758,33	R\$ 9.100,00
OPÇÃO 2 - GESTÃO DE PASSIVO		R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
TOTAL (OPÇÃO 1 + OPÇÃO 2)		R\$ 1.108,33	R\$ 13.300,00

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 03/03/2022



Igor França Garcia
Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM



AO
INSTITUTO DE PREV. DO SER. MUN. DE ALTA FLORESTA – MT
REF.: PROPOSTA DE CÁLCULO ATUARIAL

Prezado (a) Senhor (a),

Conforme solicitado, é com satisfação que apresentamos nossa proposta para Cálculo Atuarial devidamente ajustada ao termo de referência enviado.

1. Resultados e objetivos

Consistirá em:

1 - O OBJETO do presente contrato consiste em:

- 1.1 REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL**, referente o exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 464/2018, Portaria MPAS 402/2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”, visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.
- 1.2. REALIZAÇÃO DE PROJEÇÃO ATUARIAL E FLUXO ATUARIAL**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98;
- 1.3. NOTA TÉCNICA ATUARIAL** conforme portaria MPS 464/2018;
- 1.4. EMISSÃO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA**, conforme exigência da Portaria MPS n.º 464/2018, Portaria MPS 402/2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”;
- 1.5 NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL**, contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário;
- 1.6 DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – SUSTEN.** Elaboração de Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- 1.7 REAVALIAÇÃO ATUARIAL ENCADERNADA;** Envio por SEDEX, de uma Reavaliação Atuarial impressa e encadernada;
- 1.8 GESTÃO DE PASSIVO;** Análise de Sensibilidade dos Resultados à alteração das principais hipóteses utilizadas na avaliação; Emissão do Parecer sobre a situação financeira e atuarial atualizada do RPPS; Análise da Hipótese Atuariais Aplicadas: Testes de Aderência das Hipóteses e de Convergência da Taxa de Juros considerada; Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais; Assessoria técnica atuarial ao responsável do instituto durante todo o desenvolvimento dos serviços contratados: orientar, prestar informações, esclarecer e dirimir dúvidas pertinentes.

2. Demais serviços atuariais obrigatórios para conclusão deste objeto.

- Os serviços objetos deste contrato SERÃO EXECUTADOS em 04 (quatro) etapas descritas a seguir:

2.1 - Levantamento e Desenvolvimento Preliminares

- levantamento dos dados cadastrais dos servidores municipais potenciais do plano conforme "lay-out", contendo dados para identificação.

2.2 - Desenvolvimento do Estudo Atuarial

- desenvolvimento do cálculo atuarial para determinação dos benefícios previsíveis, previamente determinados;

- determinação dos recursos eventualmente demandados pelo plano, visando a cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial referentes aos inativos e pensionistas, se houver;

- elaboração e apresentação dos resultados do Estudo Atuarial à CONTRATANTE;

- determinação do prazo de amortização em relação ao passivo atuarial (custo especial do plano), eventualmente necessários para constituição das reservas matemáticas para cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial.

2.3 - Projeção Atuarial

- levantamento de informações, de acordo com as bases cadastrais do estudo atuarial;

- análise e montagem de relatório.

2.4 - Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA

- identificação dos resultados do estudo atuarial.

1.b) Forma de Prestação do Serviço: Assessoria independente;

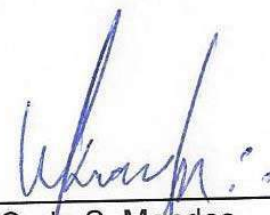
1.c) Tempo estimado de conclusão:

- 120 dias após a validação dos dados recebidos pela empresa contratada;

Custo: R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais), a ser pago em uma única parcela após a finalização dos trabalhos.

Validade da proposta: 60 dias

Campo Grande - MS, 09 de fevereiro de 2022.



Whydson Luis C. de S. Mendes
Diretor



Cliente: IPREAF – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.

Proposta Reavaliação Atuarial de nº 0021/2022

Jequié/BA, 11 de fevereiro de 2022.

A/C: Valmir Guedes Pereira

Diretor Executivo

PESQUISA DE PREÇO:

1. OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços voltados à Reavaliação Atuarial 2022 ano base 2021 do IPREAF – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA., conforme as especificações abaixo.

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL, referente ao exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 464/2018, Portaria MPAS 402/2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”, visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro. |
| <ul style="list-style-type: none">• REALIZAÇÃO DE PROJEÇÃO ATUARIAL E FLUXO ATUARIAL, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98; |
| <ul style="list-style-type: none">• NOTA TÉCNICA ATUARIAL conforme portaria MPS 464/2018; |
| <ul style="list-style-type: none">• EMIÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA, conforme exigência da Portaria MPS n.º 464/2018, Portaria MPS 402/2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”; |
| <ul style="list-style-type: none">• NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL, contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário; |
| <ul style="list-style-type: none">• DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – SUSTEN. Elaboração de Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF); |
| <ul style="list-style-type: none">• REAVALIAÇÃO ATUARIAL ENCADERNADA; Envio por SEDEX, de uma Reavaliação Atuarial impressa e encadernada; |
| <ul style="list-style-type: none">• GESTÃO DE PASSIVO; Análise de Sensibilidade dos Resultados à alteração das principais hipóteses utilizadas na avaliação; Emissão do Parecer sobre a situação financeira e atuarial atualizada do RPPS; Análise da Hipótese Atuariais Aplicadas: Testes de Aderência das Hipóteses e de Convergência da Taxa de Juros considerada; Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais; Assessoria técnica atuarial ao responsável do instituto durante todo o desenvolvimento dos serviços contratados: orientar, prestar informações, esclarecer e dirimir dúvidas pertinentes. |

- VALOR da Proposta: **R\$: 15.300,00** (Quinze mil e trezentos reais).





ESA ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.

“Sua meta é a nossa realização”

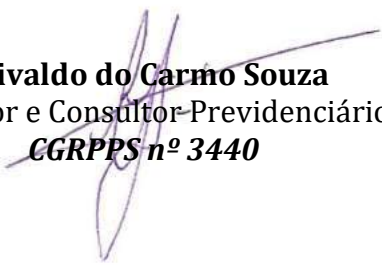
CNPJ nº 11.445.810/0001-78



Validade da proposta 60 dias.

No aguardo de vossa manifestação, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,


Edivaldo do Carmo Souza
Assessor e Consultor Previdenciário
CGRPPS nº 3440



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 17/02/2022 07:53:02
Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

Objeto da licitação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL 2021\, REFERENTE AO FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020\, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE-MT., Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento\, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Política Anual de Investimentos - PAI\,, CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E ELABORACAO DA REAVALIACAO ATUARIAL
Exercício (Ano da Compra) : 2020, 2021, 2022

Valor Maximo Unit do Mater...

R\$10937,50

Media Saneada Global

R\$6215,38

Mediana Valor Unit do Mat...

R\$1458,33

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	RPPS DE LAMBARI DOESTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000008/2021	326217-0	SERVICO DE SUPORTE	(326217-0) SERVICO DE SUPORTE - PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO DE SOFTWARE PRESENCIAL	12	UNIDADE	R\$ 1.204,83	10.541.510/0001-20	I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI	10/05/2021
2	RPPS DE PARANAITA	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000003/2021	0005238	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA	(0005238) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA - DO TIPO ASSESSORIA ECONOMICA ATUARIAL E ELABORACAO DA REAVALIACAO DO CALCULO ATUARIAL	12	MÊS	R\$ 1.458,33	10.541.510/0001-20	I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI	16/06/2021
3	RPPS DE LUCAS DO RIO VERDE	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000001/2021	294761-7	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(294761-7) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO - AVALIACAO ATUARIAL FINANCEIRA	1	UNIDADE	R\$ 10.937,50	18.934.959/0001-60	LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	18/01/2021

PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a consulta de Recursos Orçamentários para: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, Projeção Atuarial, Fluxo Atuarial, Preenchimento de DRAA, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, sem necessidade de resseguro, além de elaborar projeto de Lei do Plano de Custeio, nota explicativa atuarial e Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira, Acompanhamento e gestão Atuarial, mensal, conforme portaria 464/2018 MF e Envio por sedex, de uma Reavaliação Atuarial *impressa e encadernada*.

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
PRESIDENTE CPL

Dando atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações ao Departamento de Contabilidade informa que:

(**X**) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação especificada abaixo;

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

CÓDIGO GERAL: 15.001.09.272.0003.2143.3390.35

15-001– IPREAF

3000.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3300.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3390.00.00 - Aplicações Diretas

3390.35.00 - Serviços de Consultoria

ATIV. 2.143 – Atividades Administrativas do IPREAF

Fonte: 18020000000

Alta Floresta/MT, em 11 de Fevereiro de 2.022.

ROBERTO DE CARLI
CONTADOR
CRC-MT 007888/O-8

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a média de preços obtidos através de pesquisa de mercado junto a empresas do ramo objeto da presente, autorizo a abertura da licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:
15.001.09.272.0003.2143.3390.35 – Serviços de Consultoria
Fonte: 18020000000

Por outro lado o impacto orçamentário - financeiro, foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da lei complementar n. 101/00.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações para preparar minuta do instrumento de Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO e encaminhando dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Alta Floresta/MT, em 11 de Fevereiro de 2.022.

Valmir Guedes Pereira
Diretor Executivo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA A – DO OBJETO

Serviço de Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, Projeção Atuarial, Fluxo Atuarial, Preenchimento de DRAA, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, sem necessidade de resseguro, além de elaborar projeto de Lei do Plano de Custeio, nota explicativa atuarial e Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira, Acompanhamento e gestão Atuarial, mensal, conforme portaria 464/2018 MF e Envio por sedex, de uma Reavaliação Atuarial *impressa e encadernada*, para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alta Floresta - IPREAF.

JUSTIFICATIVA

Garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, sem necessidade de resseguro, bem como no cumprimento da legislação do Ministério da Previdência e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

ESPECIFICAÇÕES

- Reavaliação Atuarial;
- Projeção e Fluxo Atuarial;
- Nota Técnica Atuarial;
- DRAA - CadPrev;
- Reavaliação Atuarial Encadernada;
- Nota explicativa atuarial;
- Demonstração da Viabilidade Orçamentária e Financeira;
- Acompanhamento e gestão Atuarial, mensal, conforme Portaria nº 464/2018 MF.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços e os prazos descritos serão executados conforme explicitados na cláusula anterior, desde que disponibilizado as informações necessárias pelo cliente para a elaboração dos pareceres descritos. Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato, com validade até 31/12/2022, retroagindo ao mês de Janeiro, o item referente ao Acompanhamento e gestão Atuarial mensal.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será de profissional registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, certificado pela ANBIMA CPA – 10, ANBIMA CPA – 20, ANBIMA CEA (Especialista de investimentos) e Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato com relação à Assessoria Investimentos é de R\$ _____ (_____), pagos em 11 parcelas iguais e sucessivas, com a devida documentação, após os trâmites devidos.

DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofreram multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o nº 15.001.09.272.0003.2143.3390.35 – Serviços de Consultoria, Fonte: 18020000000

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **Alta Floresta - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Alta Floresta - MT, 11 de Fevereiro de 2.022.

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO DO PROCURADOR JURÍDICO DO IPREAF

Ementa: “Dispensa de Licitação nº 004/2022”.

O Parecer ora emitido, se refere ao pedido formulado pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alta Floresta - IPREAF, no qual, diante dos fatos relatados e justificativas apresentadas, solicita parecer sobre a viabilidade de dispensa de licitação para a “contratação de Empresa especializada para prestar serviço de Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, Projeção Atuarial, Fluxo Atuarial, Preenchimento de DRAA, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, sem necessidade de resseguro, além de elaborar projeto de Lei do Plano de Custeio, Nota Explicativa Atuarial e Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira, Acompanhamento e Gestão Atuarial mensal, conforme portaria 464/2018 MF e envio por sedex de uma Reavaliação Atuarial impressa e encadernada”.

O balizamento de preços apresentou um valor de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). O menor orçamento foi apresentado pela empresa I F Consultoria Atuarial EIRELI no valor de - R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais).

Juntou-se Parecer Contábil positivo.

É o relatório.

Inicialmente cabe destacar que o memorando inaugural, termo de referência, e outros documentos mencionam a possibilidade de dispensa de licitação com base no art. 24, II da Lei 8666/93.

Assim, pela documentação apresentada é passível de verificação que o caso em apreço se encaixa a uma situação clara de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 24, inciso XVII da Lei de Licitações, senão vejamos.

**Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um



mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Notório, portanto, que o valor da contratação pretendida não ultrapassa o valor descrito no sobredito dispositivo, razão pela qual poderá haver contratação direta.

Ante o memorando da Diretoria Executiva, presume-se haver necessidade da contratação dos referidos serviços.

O processo já conta com parecer contábil, constatando a existência de dotação para tal contratação.

Consta do procedimento autorização do Gestor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite (R\$ 17.600,00), estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a contratação dos serviços para reparos no telhado, que apresenta vazamentos e outras adequações físicas.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Compulsando os autos, nota-se que o menor valor entre os orçamentos apresentados foi da empresa I F Consultoria Atuarial EIRELI, é de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

Os documentos obrigatórios (termo de referência, memorando, minuta do contrato, etc.) fundamentam a dispensa com base no art. 24, II da Lei nº. 8666/93, sendo que o processo encontra-se devidamente instruído conforme determina a Lei.

E mais, pela sequência de atos e pela documentação é passível de verificação que no uso do procedimento adotado atendeu de sobremaneira aos princípios da economicidade e da razoabilidade, haja vista que foi levado em conta a formalização e materialização do processo que, por sua vez, tanto na dispensa quanto na inexigibilidade seguem exatamente o previsto no já citado art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Por todo exposto, uma vez apresentada a competente justificativa; a característica da situação; a razão pela escolha do fornecedor; a justificativa do preço e a documentação pertinente a empresa a ser contratada, e salvo melhor juízo, esta procuradoria jurídica opina pela viabilidade de dispensa de licitação para a contratação da prestação do serviço almejado, solicitado pela Diretoria Executiva, desde que observados os apontamentos aqui realizados.

S. M. J., é o parecer.

Alta Floresta - MT, 11 de fevereiro de 2022.

KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

Procurador do IPREAF - OAB/MT 4151

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 004/2022** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, pelo valor global de R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais), o objeto da presente dispensa de licitação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alta Floresta - MT, 18 de Fevereiro de 2022.

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo do IPREAF

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 004/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 004/2022 para Contratação de empresa para prestação de serviço de Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, Projeção Atuarial, Fluxo Atuarial, Preenchimento de DRAA, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, sem necessidade de resseguro, além de elaborar projeto de Lei do Plano de Custeio, nota explicativa atuarial e Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira, Acompanhamento e gestão Atuarial, mensal, conforme portaria 464/2018 MF e Envio por sedex, de uma Reavaliação Atuarial *impressa e encadernada*, para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

CONTRATADO: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ nº. 10.541.510/0001-20

Valor - R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alta Floresta - MT, 18 de Fevereiro de 2.022.

VALMIR GUEDES PEREIRA

Diretor Executivo do Ipreaf

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA

PORTARIA N.º 03 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 007/2012 que averbou tempo de contribuição da servidora Sra. **NECY ARAUJO LUSTOSA VIEIRA**"

O Secretário Municipal de Administração, Sr. **João Bernardes Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 083 de 27 de dezembro de 2004

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 07 de 14 de fevereiro de 2012, que versa sobre a averbação de Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS – MA, n.º 0134/2011, conforme processo administrativo n.º 0273/2012:

Onde se lê: "(...) Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 1.980 (um mil, novecentos e oitenta) dias, correspondentes a 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses (...)"

Leia-se: "(...) Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 1.523 (um mil, quinhentos e vinte e três) dias, correspondentes a 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias (...)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 17 de Fevereiro de 2022.

João Bernardes Ferreira Júnior
Secretário de Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

PORTARIA N.º 024/2022

DATA: 18 de fevereiro de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do Benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sr. **JOSINETE FERREIRA DA COSTA**

DANIELA SEVIGNANI, Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de SINOP/MT no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e Art. 104, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 2295/2016, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais e o mandato de segurança nº 1015986-17.2021.8.11.0015 e os processos judiciais nº 311-12.2013.811.0015 e 5700-07.2015.811.0015

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição especial professor a servidora a Sra. **Josinete Ferreira da Costa**, Brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 610.263 SSP/MT inscrita no CPF sob o n.º 430.110.551-49, residente na Rua dos Sabáras nº 497 no Bairro Jardim Paraíso II em Sinop, Estado do Mato Grosso, efetiva no cargo de Prof. Lic. em Pedagogia 38 H, referência Classe "C", Nível "10", com a Matrícula 1389, lotada na Secretaria Municipal de Educação, aposenta com proventos integrais e paridade acrescido do percentual de 34 % (trinta por cento) a título de gratificação e antiguidade e 11,98% (onze inteiros e noventa e oito décimos) por cento a título de atualização da URV incorporados de acordo com os respectivos processos judiciais nº 311-12.2013.811.0015 e 5700-07.2015.811.0015 com o tempo de 11.149 dias correspondendo a **30 Anos 06 Meses e 19 dias** a partir do dia **21 de fevereiro de 2022**, conforme Processo Administrativo do PreviSinop nº 2022.04.37573P até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de fevereiro de 2022.

DANIELA SEVIGNANI
DIRETORA EXECUTIVA DO PREVISINOP/MT
HOMOLOGO

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP/MT

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

FLORESTA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 004/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: Serviço de Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, Projeção Atuarial, Fluxo Atuarial, Preenchimento de DRAA, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, sem necessidade de resseguro, além de elaborar projeto de Lei do Plano de Custeio, nota explicativa atuarial e Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira, Acompanhamento e gestão Atuarial, mensal, conforme portaria 464/2018 MF e Envio por sedex, de uma Reavaliação Atuarial impressa e encadernada, para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alta Floresta – IPREAF.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/02/2022

HORÁRIO: 10:00 HORAS (Horário de Brasília).

LOCAL: SALA DAS LICITAÇÕES DO Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF;

ENDEREÇO: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, Nº 3117, CENTRO, CEP 78.580.000, NA CIDADE DE ALTA FLORESTA/MT;

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL, OU ATRAVÉS DO SITE <http://www.iprea.com.br>

PUBLIQUE-SE

ALTA FLORESTA/MT, em 17/02/2022.

VALMIR GUEDES PEREIRA

Diretor Executivo

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS

PRESIDENTE CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 004/2022 para a Contratação de empresa para prestação de serviço de Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, Projeção Atuarial, Fluxo Atuarial, Preenchimento de DRAA, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, sem necessidade de resseguro, além de elaborar projeto de Lei do Plano de Custeio, nota explicativa atuarial e Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira, Acompanhamento e gestão Atuarial, mensal, conforme portaria 464/2018 MF e Envio por sedex, de uma Reavaliação Atuarial impressa e encadernada, para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 004/2022**, Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjuque-se à empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, pelo valor global de R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais), o objeto da presente dispensa de licitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Alta Floresta - MT, 17 de Fevereiro de 2022.

VALMIR GUEDES PEREIRA

Diretor Executivo do Iprea

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2022.

O Município de ÁGUA BOA/MT, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, cooperação técnica, serviços de interesse público e no desenvolvimento de programas de governo, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº 9.790/99, e Decreto nº 3.100/99, bem como as condições estabelecidas no Edital.

A entrega e abertura dos documentos de habilitação de propostas ocorrerão no dia 15 de Mês de MARÇO 2022 as 08:00 horas, na Prefeitura Municipal de ÁGUA BOA/MT.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.541.510/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2008
NOME EMPRESARIAL I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATUARIAL CONSULTORIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DR ZELITO (ANT LAVAPES	NÚMERO 212	COMPLEMENTO GARAGEGAR 06 / SALA 401
CEP 78.098-971	BAIRRO/DISTRITO DUQUE DE CAXIAS	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO01@AUDCONTCONTADORES.COM.BR	
TELEFONE (65) 3025-1515		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2021** às **11:25:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
CNPJ: 10.541.510/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:01:33 do dia 04/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2022.

Código de controle da certidão: **69D5.8517.A1EB.ADC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.541.510/0001-20
Certidão nº: 57541463/2021
Expedição: 21/12/2021, às 15:55:42
Validade: 18/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.541.510/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.541.510/0001-20

Razão Social: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Endereço: R MONSENHOR TREBAURE 210 / CENTRO NORTE / CUIABA / MT / 78005-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2022 a 12/03/2022

Certificação Número: 2022021100505402678744

Informação obtida em 16/02/2022 10:56:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br